



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

“Dispõe sobre a transparência das Licenças Ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar as informações sobre as Licenças Ambientais, decorrentes de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, contendo, no mínimo:

- I - o texto integral das licenças ambientais, em suas diferentes etapas;
- II - as respectivas renovações, quando houver;
- III - o prazo de validade das licenças ambientais;
- IV - o número do processo administrativo.

Art. 2º - As Licenças Ambientais de que tratam o *caput* do Art. 1º e seus incisos deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. As informações detalhadas sobre os licenciamentos ambientais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de fevereiro de 2022.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França **Telefone:** 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de divulgação das informações e o detalhamento sobre as Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Deste modo, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo de zelo quando se trata do controle ambiental para liberação de empreendimentos e atividades a serem exercidos no município. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população exercer o controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito aos processos dos licenciamentos ambientais.

Nestes termos, o Projeto em apreço encontra-se embasado nos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência dos atos do Poder Público, constantes no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.

- Sobre o Princípio da Moralidade: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

- Sobre o Princípio da Eficiência: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais e administrativos supracitados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 17 de fevereiro de 2022.

Ricardo Longatti França
Vereador